



CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE
Rua Princesa Isabel. nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 275/2022

Regulamenta o uso de espaços públicos da orla, praças, parques e outras áreas verdes do Município do Recife para fins de atividades esportivas.

Art. 1º Fica permitido o uso de espaços públicos do Município do Recife para a orientação, acompanhamento e treinamento de atividades esportivas em caráter regular e contínuo.

§ 1º Os espaços públicos de que trata o caput refere-se a:

I - orla marítima e fluvial;

II - praças;

III - parques; e

IV - outras áreas verdes.

§2º As atividades de que trata o caput não podem resultar em obstáculo ou prejuízo:

I - ao livre trânsito de pedestres;

II - ao usufruto pela coletividade; e

III - à preservação do meio ambiente e do patrimônio público.

§ 3º A orientação, acompanhamento e treinamento de que trata o caput se dará por profissionais de educação física.

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br





CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE
Rua Princesa Isabel. nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

Art. 2º Para a prestação dos serviços referidos no art. 1º, o profissional ou pessoa jurídica responsável deverá solicitar autorização ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º A autorização de que trata o caput deverá delimitar as áreas a serem utilizadas, levando-se em consideração a harmonização das atividades esportivas com os demais usos comuns desses espaços públicos e o interesse da coletividade.

§ 2º Somente será concedida autorização:

I - a profissionais graduados em Educação Física e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física; ou

II - às pessoas jurídicas que demonstrarem a responsabilidade técnica dos serviços a serem prestados por profissionais com a qualificação estabelecida no inciso I.

§ 3º É obrigatório o porte da autorização pelo profissional ou responsável pela pessoa jurídica durante a realização de atividades.

§ 4º Não será exigida autorização para:

I - situações de uso eventual, não contínuo;

II - a orientação de atividade física por profissional em caráter individual; e

III - para o uso comum de vias públicas em caminhadas ou corridas, excetuando-se as:

a) provas;

b) competições; e

c) maratonas.

Art. 3º O profissional ou a pessoa jurídica autorizada fica obrigado a ressarcir quaisquer danos ambientais ou físicos causados aos espaços, equipamentos ou a infra-estrutura pública, ocasionados em decorrência das atividades desenvolvidas.

Art. 4º Fica proibida a utilização de quaisquer estruturas ou equipamentos fixos de suporte às atividades e a interposição de obstáculos ou obstruções à fruição dos espaços e ao livre trânsito de pedestres, em decorrência das atividades esportivas.

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242

E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br





CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE

Rua Princesa Isabel. nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, no primeiro descumprimento;

II - multa no valor de R\$ 1.000 (mil reais), no segundo descumprimento;

III - multa no valor do dobro da aplicada anteriormente, a partir do terceiro descumprimento.

Parágrafo único. O valor das multas será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha substituí-lo, a cada 12 meses, contados a partir do mês posterior ao de entrada em vigência desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de setembro de 202

RINALDO JÚNIOR

Vereador

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242

E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br





CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE
Rua Princesa Isabel. nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

Justificativa

Este Projeto de Lei tem por objetivo, regulamentar o uso dos espaços públicos para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por assessorias e profissionais de educação física, no município do Recife, de forma a compatibilizar a prestação deste serviço com o livre acesso da população aos equipamentos públicos.

A atividade física é essencial para evitar doenças. A população do Recife tem levado muito a sério isto, basta verificar os dados do Ministério de Saúde onde mostra que hoje em nosso município, 39,5% dos adultos se exercitam regularmente, O Recife reduziu a incidência de obesidade, avançando da 20ª colocação para a 11ª lugar no Ranking e melhorando também a posição na lista das capitais mais ativas do Brasil, saltando da 26ª colocação para a 11ª. Isto mostra que o Recife está no caminho certo, necessitando só normatizar e melhorar o usos dos espaços públicos para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por assessorias e profissionais de educação física, no município do Recife

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de setembro de 2022.

RINALDO JÚNIOR
Vereador

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br

